



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO**

LEI N° 6.771
de 10 de junho de 2025.

“Acrescenta o § 3º e renumera o atual § 3º como § 4º, do artigo 1º da Lei nº 5.940, de 9 de outubro de 2017, que proíbe, no âmbito do Município, pichar, colocar cartazes, propagandas e similares em bens públicos e privados”.

FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o § 3º ao artigo 1º da Lei nº 5.940, de 9 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 3º Ficam excluídos desta Lei a inclusão de materiais publicitários junto a mobiliários e logradouros públicos para veiculação de material publicitário institucional e/ou educativo, desde que previamente aprovada pela Municipalidade pela Comissão de Publicidade, bem como material publicitário comercial concedido a empresa outorgada pelo Poder Público.

Art. 2º O atual § 3º do artigo 1º da Lei nº 5.940, de 9 de outubro de 2017, passa a vigorar como §4º, com a seguinte redação:

§ 4º A presente lei não se aplica sobre as prerrogativas do Chefe do Executivo em disciplinar o uso de bens municipais, conforme art. 83 da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º Fica acrescentado o § 5º ao artigo 1º da Lei nº 5.940, de 9 de outubro de 2017, com a seguinte redação:

§ 5º Os contratos, atos e propostas de publicidade serão geridos pela Comissão de Incentivo e Patrocínio, instituído por ato do Poder Executivo, conforme a Lei nº 6.738 de 18 de março de 2025, da qual dois membros serão integrantes do Departamento de Engenharia de Tráfego, conforme o inciso I do parágrafo único do artigo 2º da lei referida

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 10 de junho de 2025.

Fábio Vieira de Souza Leite
Prefeito Municipal

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente em 10 de junho de 2025 - 170º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rinaldo Barbatto
Chefe da Seção de Secretaria e Expediente